



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 62/2022

“Regulamenta a meia entrada dos ingressos para estudantes nos shows da 32ª FECOBAT.”

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

CONSIDERANDO a Lei municipal Federal Nº 12.933 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO a Lei municipal nº. 4755/2011, que estabelece regras para a meia entrada, a qual veda venda antecipada desse tipo de ingresso;

DECRETA:

Art. 1º- A municipalidade deverá dispor de 200 (duzentos) ingressos por noite de Show na 32ª FECOBAT para estudantes, que comprovem esta condição nos termos do artigo 1º, § 2º da Lei 12.933/2013, sendo vedada a venda mediante outras formas de comprovação.

Parágrafo único: Deve ser afixada junto as bilheterias, com letras destacadas, o parágrafo retro referido para o conhecimento do público.

Art. 2º- Fica vedada a venda de meio ingresso de forma antecipada, visto vedação legal na Lei Municipal nº 4755/2011;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º- Com o fim de controle, os ingressos vendidos em meia entrada devem ter o carimbo com essa sinalização e serem vendidos com a numeração decrescente, ou seja, devem ser vendidos os blocos com a maior numeração para a menor numeração.

Parágrafo Primeiro: O carimbo deve ser aplicado no momento da venda, para que não exista falta de ingressos em caso de não venda da totalidade dos reservados a este fim.

Parágrafo segundo: Deve ser realizada lista de controle das entradas vendidas com a referência do nome e número da Carteira que fora utilizada para a compra, com o objetivo de não realização de compra duplicada ou sem as exigências legais.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, 07 DE JULHO DE 2022.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.


FERNANDO DA ROSA PAHIM

Prefeito Municipal


Clánilton Silva Salvador

Secretário de administração

Certifico que o presente decreto foi afixado no quadro de avisos e publicações em 07/07/2022. Livro 42.